



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em estrita observância ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objetivo detalhar a necessidade da Administração e identificar no mercado a solução mais vantajosa e eficaz para supri-la, pautando-se nos princípios da eficiência, da segregação de funções e da motivação dos atos administrativos.

IDENTIFICAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade técnica e econômica da contratação destinada ao atendimento das necessidades da Guarda Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Caucaia/CE, conforme demanda formalizada em Documento de Formalização da Demanda – DFD.

A demanda foi apresentada pela unidade requisitante responsável, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Caucaia, como nova contratação voltada ao suporte das atividades operacionais da Guarda Municipal.

O procedimento deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 3.625/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 3.625/2023 e no Decreto Municipal nº 1.291, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caucaia/CE, regendo a fase preparatória e o procedimento de contratação direta aplicável ao caso concreto.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (§ 1º, inc. I do art. 18 da Lei 14.133/21).

1.1. A presente necessidade administrativa decorre da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caucaia/CE por melhores condições estruturais de apoio à Guarda Municipal, especialmente no que se refere à acomodação e ao descanso dos agentes vinculados à corporação. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a descrição da necessidade deve evidenciar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, servindo de base para a definição da solução mais adequada e para a avaliação da viabilidade da contratação.

1.2. No caso concreto, a necessidade foi formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual a unidade requisitante registrou a intenção de promover nova contratação destinada ao atendimento da Guarda Municipal. A demanda está associada ao suporte das atividades institucionais desenvolvidas pela corporação, de modo a assegurar condições mínimas e adequadas ao desempenho regular de suas atribuições no âmbito da segurança pública municipal.





2.3. Sob a ótica administrativa, a insuficiência ou inadequação da estrutura material de apoio pode comprometer a organização interna da unidade, afetar as condições de permanência dos agentes em serviço e repercutir negativamente na eficiência das atividades desempenhadas. Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para suprir carência material existente, promovendo melhoria nas condições funcionais da Guarda Municipal e contribuindo para a regularidade e continuidade do serviço público prestado à coletividade.

2.4. Assim, a necessidade ora descrita possui fundamento no interesse público e na busca por melhores condições de funcionamento da Administração, alinhando-se aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. O presente ETP, portanto, parte da constatação dessa necessidade concreta para, nos tópicos seguintes, examinar os requisitos da contratação e a solução mais adequada ao atendimento da demanda administrativa.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (§ 1º, inc. II do art. 18 da Lei 14.133/21).

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Caucaia/CE para o exercício de 2026, vinculada à **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, sob o registro **PCA 2026 - 18 - Secretaria Municipal de Segurança Pública**, com identificação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID PCA nº **07616162000106-0-000015/2026**, evidenciando seu alinhamento com o planejamento administrativo municipal, nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, inc. III do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.1. NATUREZA DO OBJETO: Trata-se de contratação para aquisição de bens comuns, consistentes em beliches e colchões destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caucaia/CE, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO: Os itens a serem adquiridos deverão observar as especificações mínimas constantes no Documento de Formalização da Demanda, compreendendo beliche estrutural para uso institucional, em madeira maciça reforçada, de pinus ou eucalipto de reflorestamento, com pintura em PU (poliuretano), dimensões aproximadas de altura entre 156 cm e 190 cm, largura entre 93 cm e 105 cm e comprimento entre 188 cm e 202 cm, capacidade de suporte entre 80 kg e 150 kg por cama, grades de proteção na cama superior, estrado com ripas ou barras reforçadas em madeira, escada fixa ou móvel e espaço entre camas de aproximadamente 1,10 m.

Deverá ainda ser fornecido colchão solteiro D33, medindo 0,88 m x 1,88 m x 0,12 m, revestido em napa, do tipo espuma, com características antialérgicas e antiácaro.

3.3. PADRÕES DE QUALIDADE E ADEQUAÇÃO: Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha regular de fabricação, entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, deformações, rasgos, manchas ou defeitos de fabricação, devendo atender a padrões





mínimos de qualidade, durabilidade, segurança e compatibilidade com a finalidade institucional a que se destinam.

Os itens de consumo e bens adquiridos pela Administração devem observar padrão de qualidade comum, vedada a adoção de especificações superiores às necessárias ao atendimento da finalidade pública, bem como a aquisição de artigos de luxo.

3.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, em prazo a ser definido no Termo de Referência ou no instrumento convocatório da contratação direta, acompanhada de documento fiscal correspondente e em condições adequadas de transporte, acondicionamento e integridade dos bens.

Caso a solução adotada contemple montagem dos beliches, esta deverá ser executada pelo contratado, sem ônus adicional para a Administração, observadas as instruções do fabricante e as condições necessárias à segurança do uso.

3.5. RECEBIMENTO DO OBJETO: O recebimento do objeto deverá observar a conferência dos quantitativos, das especificações e do estado geral dos produtos no ato da entrega, sem prejuízo de posterior verificação da conformidade e da qualidade dos materiais fornecidos, nos termos do regime de recebimento aplicável aos contratos administrativos.

Constatadas irregularidades, desconformidades ou defeitos, o contratado deverá promover a substituição do item recusado, conforme prazo fixado pela Administração no instrumento da contratação.

3.6. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

3.7. GARANTIA: Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade do fornecimento e a reduzida materialidade dos riscos envolvidos, nos termos do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, uma vez que a exigência de garantia depende de previsão específica no instrumento convocatório e de deliberação da autoridade competente.

Sem prejuízo disso, os bens fornecidos deverão observar a garantia legal aplicável, bem como eventual garantia complementar oferecida pelo fabricante ou fornecedor, obrigando-se o contratado a substituir, reparar ou sanar, sem ônus para a Administração, os vícios, defeitos ou desconformidades identificadas durante o prazo de garantia.

3.8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE: Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação observará, naquilo que for compatível com o objeto e sem restringir a competitividade, os seguintes requisitos:

- a) os beliches deverão ser confeccionados em madeira proveniente de reflorestamento ou de origem legal comprovada, quando aplicável;
- b) os bens deverão ser novos, possuir padrão de qualidade compatível com o uso institucional e apresentar características de resistência e durabilidade que reduzam a necessidade de substituições frequentes;
- c) o fornecedor deverá adotar boas práticas de acondicionamento e transporte, de forma a evitar desperdícios, avarias e geração desnecessária de resíduos durante a entrega dos produtos.





Os requisitos acima mostram-se proporcionais à natureza da contratação e não restringem a competitividade, constituindo medidas compatíveis com o ciclo de vida dos bens e com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

3.9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A futura contratação observará, quando aplicável, o tratamento diferenciado e favorecido destinado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, cabendo ao Termo de Referência e ao instrumento convocatório disciplinar as condições de participação.

3.10. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade do fornecimento, a divisibilidade da contratação por itens e a ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender integralmente às especificações estabelecidas, não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio. A vedação justifica-se pela ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras para a execução do objeto, bem como pela busca de simplificação da disputa, da análise de habilitação, da fiscalização contratual e da responsabilização da futura contratada, sem prejuízo à competitividade do certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

4.1. A estimativa das quantidades foi definida a partir da análise da demanda administrativa registrada nos autos, em conformidade com a necessidade de atendimento da Guarda Municipal, observando-se a finalidade pública da contratação e a adequação dos bens às condições de uso pretendidas pela Administração.

4.2. Memória de Cálculo das Quantidades: A estimativa das quantidades foi elaborada com base na necessidade administrativa formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, observando-se o quantitativo necessário para aparelhamento dos alojamentos da Guarda Municipal de Caucaia/CE, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Para definição dos quantitativos, considerou-se a correspondência lógica e funcional entre os itens que compõem a solução, de modo a assegurar a plena utilização dos bens e o adequado atendimento da finalidade pública a que se destinam.

No caso dos beliches, foi identificada a necessidade de aquisição de 10 (dez) unidades, quantitativo indicado pela unidade demandante como suficiente para a estruturação dos espaços de descanso destinados aos agentes da Guarda Municipal. Considerando que cada beliche é composto por 2 (dois) leitos, a capacidade total de acomodação resultante corresponde a 20 (vinte) vagas de repouso, número compatível com a demanda apresentada no DFD e com a organização pretendida para os alojamentos institucionais. Em razão dessa relação direta entre os itens, estimou-se a necessidade de 20 (vinte) colchões solteiros D33, na proporção de 2 (dois) colchões para cada beliche, conforme o seguinte cálculo: 10 beliches x 2 leitos por beliche = 20 colchões. Assim, os quantitativos estimados mostram-se tecnicamente coerentes, suficientes para o atendimento da necessidade administrativa e compatíveis com os critérios de planejamento, racionalidade e adequação da contratação.





4.3. Quadro Quantitativo Detalhado:

ITEM	CLASSE/GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT
1	7105	BELICHE ESTRUTURAL PARA USO INSTITUCIONAL - CÓDIGO: 468573 BELICHE ESTRUTURAL PARA USO INSTITUCIONAL: BELICHE EM MADEIRA MACIÇA, REFORÇADO, DE PINUS OU EUCALIPTO, PROVENIENTE DE REFLORESTAMENTO, COM PINTURA EM PU (POLIURETANO). DIMENSÕES GERAIS: ALTURA ENTRE 156 CM A 190 CM; LARGURA ENTRE 93 CM A 105 CM; COMPRIMENTO ENTRE 188 CM A 202 CM. SUPORTA PESO QUE VARIA DE 80 KG A 150 KG POR CAMA, GRADES DE PROTEÇÃO NA CAMA SUPERIOR; ESTRADO/BASES DE RIPAS OU BARRAS REFORÇADAS EM MADEIRA; ESCADA MÓVEL OU FIXA PARA ACESSO À CAMA SUPERIOR; ESPAÇO ENTRE AS CAMAS DE APROXIMADAMENTE 1,10 M.	UNIDADE	10
2	7099	COLCHÃO SOLTEIRO D33. - CÓDIGO: 434618 COLCHÃO SOLTEIRO D33: COLCHÃO DENSIDADE 33, TAMANHO 0,88 X 1,88 X 0,12, REVESTIMENTO EM NAPA, TIPO: ESPUMA, TAMANHO: SOLTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICO.	UNIDADE	20

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, inciso VI da Lei 14.133/21).

5.1. A estimativa preliminar totaliza R\$ 18.919,90 (dezoito mil e novecentos e dezenove reais e noventa centavos). Este valor foi apurado a partir de levantamento preliminar de mercado, considerando os preços praticados para os itens que compõem o objeto da contratação, com vistas a assegurar a compatibilidade com os valores correntes de mercado e a adequada instrução do procedimento administrativo do documento de Formalização da Demanda (DFD).

5.2. Quadro Demonstrativo do Valor Estimado:

ITEM	CLASSE/GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	7105	BELICHE ESTRUTURAL PARA USO INSTITUCIONAL - CÓDIGO: 468573 BELICHE ESTRUTURAL PARA USO INSTITUCIONAL: BELICHE EM MADEIRA MACIÇA, REFORÇADO, DE PINUS OU EUCALIPTO, PROVENIENTE DE REFLORESTAMENTO, COM PINTURA EM PU (POLIURETANO). DIMENSÕES GERAIS: ALTURA ENTRE 156 CM A 190 CM; LARGURA ENTRE 93 CM A 105 CM; COMPRIMENTO ENTRE 188 CM A 202 CM. SUPORTA PESO QUE VARIA DE 80 KG A 150 KG POR CAMA, GRADES DE PROTEÇÃO NA CAMA SUPERIOR; ESTRADO/BASES DE RIPAS OU BARRAS REFORÇADAS EM MADEIRA; ESCADA MÓVEL OU FIXA PARA ACESSO À CAMA SUPERIOR; ESPAÇO ENTRE AS CAMAS DE APROXIMADAMENTE 1,10 M.	UNIDADE	10	1239,49	12.394,90





2	7099	COLCHÃO SOLTEIRO D33. - CÓDIGO: 434618 COLCHÃO SOLTEIRO D33: COLCHÃO DENSIDADE 33, TAMANHO 0,88 X 1,88 X 0,12, REVESTIMENTO EM NAPA, TIPO: ESPUMA, TAMANHO: SOLTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICO.	UNIDADE	20	326,25	6.525,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.919,90						

5.3. O parâmetro econômico adotado utilizou a metodologia de pesquisa direta de mercado mediante a coleta de propostas comerciais junto a empresas atuantes no setor econômico correspondente, cujos valores unitários foram consolidados no Mapa de Preço Inicial nº 2026.05.05-0001, instruído pelo Setor de Compras em 25 de maio de 2026.

5.4. Os preços coletados demonstraram compatibilidade com a natureza, a escala e a complexidade do objeto pretendido, consistente na aquisição de beliches e colchões. A memória de cálculo detalhada, contendo os orçamentos obtidos na pesquisa de mercado, encontra-se encartada aos autos em documento apartado de suporte, atestando a modicidade e a vantajosidade econômica do preço referencial que balizará a fase competitiva.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com vistas à identificação das soluções tecnicamente viáveis para atendimento da demanda de fornecimento de beliches e colchões destinados aos alojamentos da Guarda Municipal de Caucaia/CE, bem como à correspondente justificativa técnica e econômica da solução adotada.

6.1. Alternativas avaliadas

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Aproveitamento de bens existentes

Foi analisada a possibilidade de reutilização dos beliches e colchões atualmente disponíveis no patrimônio da Administração. Contudo, verificou-se que os bens existentes são insuficientes para atender à demanda apresentada, além de apresentarem desgaste decorrente do uso, comprometendo sua adequação ao uso institucional.

b) Adesão à Ata de Registro de Preços

Também foi avaliada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes. Entretanto, não foram identificadas atas compatíveis com as especificações técnicas necessárias nem capazes de atender à demanda dentro do prazo requerido pela Administração.

c) Aquisição mediante contratação direta

Foi considerada a aquisição dos bens mediante procedimento de contratação direta, em razão da natureza comum do objeto, da necessidade de atendimento da demanda e da compatibilidade do valor estimado com a hipótese legal de dispensa de licitação, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.





6.2. Análise das alternativas de mercado

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que:

Alternativa 1 – Aproveitamento de bens existentes

Mostrou-se tecnicamente inviável, considerando a insuficiência quantitativa dos bens disponíveis e o desgaste natural dos materiais atualmente utilizados, fatores que impedem o atendimento adequado da necessidade administrativa.

Alternativa 2 – Adesão à Ata de Registro de Preços

Embora juridicamente possível, esta alternativa revelou-se inviável diante da inexistência de atas vigentes compatíveis com as especificações técnicas do objeto e com as necessidades da Administração.

Alternativa 3 – Aquisição mediante contratação direta (Solução adotada)

Apresentou-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, permitindo a aquisição de bens novos, com especificações compatíveis com a necessidade institucional, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade, além de possibilitar maior padronização dos alojamentos e incorporação definitiva dos bens ao patrimônio público.

6.3. Justificativa da solução escolhida

Diante da análise realizada, conclui-se que a aquisição de beliches e colchões constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa. A solução proporciona maior durabilidade dos bens, padronização dos alojamentos, melhoria das condições de acomodação dos agentes da Guarda Municipal e redução de despesas futuras com substituições sucessivas, revelando-se mais vantajosa do que as demais alternativas avaliadas.

Considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, a aquisição poderá ser realizada mediante contratação direta, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 3.625/2023 e na regulamentação municipal pertinente.

6.4. Referência de contratações similares:

Como reforço da viabilidade da solução adotada, foram identificadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, demonstrando que a aquisição de beliches e colchões constitui prática recorrente e adequada para atendimento de necessidades administrativas semelhantes.

MUNICÍPIO	PROCESSO	OBJETO
ARACATI	08.001/2026-DE	AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE ESPUMA SOLTEIRO D20, RESISTENTES, LISOS, COM DIMENSÕES DE 12 CM X 1,88 M X 0,88 M, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARATUBA	DL2024.11.25.02	AQUISIÇÃO DE KITS DE DORMITÓRIOS E COLCHÕES PARA ATENDER PARA AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE QUE ESTÃO SENDO ACOMPANHADAS PELA DEFESA CIVIL MUNICIPAL





		ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.
JUAZEIRO DO NORTE	<u>2025.02.06.1</u>	AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Fonte: https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/abertas

6.5. Conclusão do levantamento de mercado

Após o levantamento e análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a aquisição de beliches e colchões representa a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caucaia/CE. As alternativas de reaproveitamento de bens existentes e de adesão a atas de registro de preços mostraram-se inadequadas às necessidades da Administração, enquanto a aquisição de bens novos proporciona melhores condições de utilização, maior vida útil, padronização dos alojamentos e melhor relação custo-benefício.

As contratações similares identificadas em outros entes públicos corroboram a viabilidade da solução adotada e demonstram que o objeto é amplamente disponível no mercado fornecedor.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§ 1º, inciso VII da Lei 14.133/21)

7.1 A solução consiste na aquisição de beliches e colchões destinados aos alojamentos da Guarda Municipal de Caucaia/CE, com especificações compatíveis com a finalidade de uso institucional, observados os requisitos de resistência, durabilidade, conforto, segurança e facilidade de higienização necessários ao atendimento da demanda administrativa.

7.2. Alinhada ao valor estimado da contratação e visando à otimização dos recursos públicos disponíveis, a contratação da referida solução será formalizada mediante regular procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 73 da Lei Municipal nº 3.625/2023 e do Decreto Municipal nº 1.291/2022, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

7.3. O procedimento observará o rito administrativo aplicável à contratação direta eletrônica, com a devida instrução por meio dos documentos pertinentes à fase preparatória, pesquisa de preços, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, parecer jurídico quando cabível, autorização da autoridade competente e divulgação nos meios oficiais exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na plataforma eletrônica adotada pela Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (§ 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21)

8.1. A solução será parcelada por itens, tendo em vista que o objeto da contratação, consistente na aquisição de beliches e colchões destinados aos alojamentos da Guarda





Municipal de Caucaia/CE, admite divisão material sem prejuízo da sua finalidade administrativa. A modelagem adotada observa a diretriz legal de que as licitações devem atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a resguardar a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. No caso concreto, os bens a serem adquiridos possuem natureza distinta, especificações próprias e autonomia funcional, o que permite seu fornecimento separadamente sem comprometer a utilidade da solução pretendida. A contratação por itens possibilita a participação de fornecedores especializados em cada bem, ampliando a concorrência, favorecendo a formação de preços compatíveis com os valores de mercado e reduzindo o risco de concentração indevida do objeto em um único fornecedor.

8.3. Além disso, o parcelamento da solução contribui para a eficiência administrativa, na medida em que facilita a elaboração da pesquisa de preços, o julgamento das propostas, o recebimento dos bens e a fiscalização contratual. Essa forma de contratação também oferece maior flexibilidade à Administração, permitindo melhor adequação entre a necessidade pública e a realidade do mercado, sem prejuízo da padronização e da qualidade dos itens a serem fornecidos.

8.4. Diante disso, conclui-se que o parcelamento da solução em itens é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e juridicamente recomendado para a presente contratação, por atender de forma mais adequada ao interesse público, à eficiência administrativa e à seleção da proposta mais vantajosa. Por essa razão, propõe-se o julgamento pelo menor preço por item, observadas as especificações e condições definidas no termo de referência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 1º, inciso IX do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.1. **Economicidade:** A contratação tem por finalidade assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a aquisição de bens compatíveis com a necessidade institucional, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A solução escolhida, fundamentada na pesquisa de mercado realizada, demonstra a opção por itens que aliam qualidade, funcionalidade e durabilidade, garantindo, assim, o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da Administração, sem extrapolar o padrão necessário ao atendimento da finalidade pública.

9.2. **Melhor aproveitamento dos recursos:** A aquisição de beliches e colchões permitirá melhor aproveitamento dos recursos materiais já disponíveis, mediante a adequada estruturação dos alojamentos da Guarda Municipal de Caucaia/CE e a organização mais eficiente dos espaços destinados ao repouso dos servidores em serviço. Sob o aspecto financeiro, busca-se reduzir gastos recorrentes com substituições precoces e aquisições sucessivas de itens inadequados ou de baixa durabilidade, promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

9.3. **Adequação funcional da solução:** A solução adotada visa atender de forma satisfatória e contínua à necessidade administrativa identificada, proporcionando condições adequadas de acomodação, repouso, organização e uso dos alojamentos institucionais. A contratação deverá observar especificações compatíveis com a finalidade pública, com exigência de





padrão de qualidade suficiente ao atendimento da demanda, vedada a adoção de características excessivas ou incompatíveis com o princípio da moderação nas aquisições públicas.

9.4. Resultados institucionais pretendidos: Com a efetivação da contratação, pretende-se promover melhoria da infraestrutura de apoio à atividade operacional da Guarda Municipal, contribuindo para a preservação das condições mínimas de permanência e descanso dos servidores em regime de serviço. Como resultado esperado, a Administração pretende elevar a eficiência do ambiente institucional, assegurar maior funcionalidade aos alojamentos e atender, de forma adequada e planejada, à necessidade pública que fundamenta a presente contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (§ 1º, inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Gestão e Fiscalização: A Administração promoverá a designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, bem como de seus respectivos substitutos, para acompanhamento, fiscalização e ateste da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Alinhamento da Execução: Antes da emissão da ordem de fornecimento, a Administração poderá realizar contato ou reunião com a futura contratada para alinhamento das condições de entrega, local de recebimento, prazos, procedimentos de conferência dos bens e, caso prevista no Termo de Referência, da montagem dos beliches, visando assegurar a adequada execução do objeto.

10.3. Disponibilização das Informações Necessárias: A Secretaria Municipal de Segurança Pública disponibilizará à contratada todas as informações necessárias ao correto fornecimento dos bens, incluindo endereço de entrega, servidor responsável pelo recebimento, horários de funcionamento e demais orientações indispensáveis à execução contratual.

10.4. Disponibilidade Orçamentária: Antes da formalização da contratação, será verificada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, em conformidade com a legislação vigente.

10.5. Conformidade Jurídica e Publicidade: O processo administrativo será submetido aos controles internos cabíveis, inclusive à análise da Assessoria Jurídica, quando exigida, e serão adotadas as providências necessárias à formalização da contratação e à publicação dos atos obrigatórios no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de publicidade previstos na legislação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (§ 1º, inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (§ 1º, inciso XII do art. 18 da Lei 14.133/21)





12.1. A contratação pretendida, consistente na aquisição de beliches e colchões destinados aos alojamentos da Guarda Municipal de Caucaia/CE, não indica a existência de impactos ambientais relevantes ou de elevada complexidade, considerando a natureza e a finalidade do objeto. Ainda assim, a fase preparatória deve contemplar a descrição de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, em observância ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de planejamento e à busca pelo desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação de regência.

12.2. Nesse contexto, recomenda-se a adoção de bens produzidos com materiais de procedência regular e, sempre que possível, oriundos de cadeias produtivas que observem critérios mínimos de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de insumos e à durabilidade dos produtos. A aquisição de itens com maior vida útil contribui para a redução de substituições frequentes, mitigando a geração de resíduos e favorecendo o uso mais eficiente dos recursos públicos e ambientais.

12.3. Ademais, eventual descarte de bens inservíveis deverá observar a legislação aplicável e as normas internas pertinentes, com destinação ambientalmente adequada, quando cabível. Também deverão ser observadas boas práticas de armazenamento, transporte e acondicionamento dos produtos, a fim de reduzir desperdícios, avarias e impactos desnecessários decorrentes da logística de fornecimento.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, inciso XIII do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Conclui-se pela viabilidade da contratação, uma vez que o objeto atende à necessidade identificada e se mostra compatível com a finalidade pública pretendida, em observância ao art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com os padrões de mercado, conforme demonstrado na pesquisa realizada.

13.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em parâmetros idôneos, permitindo verificar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. As quantidades e especificações observadas mostram-se suficientes para o atendimento da demanda, sem extrapolar o necessário ao interesse público.

13.4 Verifica-se, ainda, que a contratação está alinhada ao planejamento administrativo e ao Plano de Contratações Anual, quando aplicável, conforme exige o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, por estar devidamente motivada, planejada e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Caucaia/CE, 16 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração:


Antonio Vicente da Silva Neto

Demandante da Secretaria de Segurança Pública

